



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**LEI Nº 1390/97
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PROCEDER
DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE
DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder a desafetação de área de domínio público, especificado
nesta Lei.**

**Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo anterior
recairá sobre espaços reservados na área verde, enquadrada no
Plano Diretor, como sendo ZUD-2, e é constituída de 4.846,77
m², lotes 08 a 27, confrontando com as Ruas Equador e Porto
Rico, no Bairro Teresópolis.**

**Art. 3º - As áreas desafetadas destinar-se-ão à
edificação de casas para assentamento de famílias desabrigadas
e de moradores em áreas de risco.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>31/12/97</u>
As <u>10:42</u> hs.
Ass.: <u>meire</u>

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo
aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 31 / 12 / 97
Às 10:40 hs.
Ass.: <i>meire</i>